



Mensagem/Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Neste sentido, o presente projeto de lei se tem como finalidade solicitar a Vossas.Excelências a revogação da Lei Municipal 2.836, de 19 de dezembro de 2024, que, decerto que tal providência se faz necessária, em **regime de urgência**, devido ao início do ano letivo, em fevereiro próximo, para que não se cometa injustiça e/ou prejuízo a professores da nossa rede municipal de ensino.

Conforme editais de Concurso Público para preenchimento de cargos para professores PEBII e PEBIII, as demandas para provimento são específicas, podendo ser acumulados dois cargos de professor, conforme comando constitucional.

O provimento de cargos para professores PEBII são direcionados aos candidatos para lecionarem a partir do ingresso do aluno na Educação Infantil até o 5º. ano do ensino fundamental. Já o ingresso para provimento de cargos de Professor PEBIII, são direcionados a candidatos que queiram lecionar do 6º. ao 9º. anos finais do Ensino Fundamental. Os candidatos para Professor PEBII têm requisitos diferenciados dos candidatos a Professor PEBIII. Para PEBII, dentre os requisitos, exige-se curso de formação Normal ou Pedagogia. Já os professores PEBIII, serão selecionados os candidatos com licenciatura específica para cada conteúdo.

Assim, Nobres Edis, a lei em comento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, já que o acúmulo de dois cargos é constitucional, não havendo que se falar em direito e garantia de opção, para cada ano letivo, pelo exercício do magistério em um único segmento educacional, para ambos os cargos. Cumpre ressaltar que caso a lei referenciada não seja revogada, a Administração Municipal terá que arcar com contratação de professores para suprir a demanda a ser possivelmente reprimida, diante da opção dos servidores em exercer um único segmento para os dois cargos que exercem.

Trata-se, assim, o normativo a ser revogado, de lei em desconformidade com os editais do concurso, bem como legislação federal que rege a matéria.

Usando do ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração, dispomo-nos para outros informes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

3



Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cordial visita, vimos, por meio deste comunicado, justificar o envio incorreto do Projeto de Lei originário, que foi protocolado sem a devida ementa.

Embora o caso concreto espelhe a revogação de um único artigo da norma doméstica paradigma, reconhecemos que a ementa é um elemento essencial para a clareza e transparência dos projetos de lei, pois sintetiza o objetivo e o alcance da proposta legislativa, permitindo que os interessados compreendam rapidamente o seu conteúdo.

O erro, no entanto, permitam-nos dizer, não passou de um material, que, a toda evidência carecia de correção, porém, que, no sentido técnico, não interferiria no resultado do julgamento, até mesmo porque perceptível à primeira vista. Em verdade, então, ocorreu devido a uma falha técnica no processo de revisão e finalização do projeto, que resultou na supressão da ementa no documento encaminhado. Tal situação não reflete a qualidade e o rigor que adotamos em nossas atividades relacionadas com esta a. Casa de Leis, e lamentamos qualquer inconveniente causado.

Imediatamente após a identificação do equívoco, tomamos as medidas necessárias para corrigir o erro, elaborando uma nova versão do projeto de lei, devidamente acompanhada da ementa, e, assim, estamos a realizar o devido protocolo junto à Câmara Municipal. Reiteramos nosso compromisso com a excelência e a transparência no trato dos assuntos legislativos, e garantimos que medidas preventivas serão adotadas para evitar a repetição de situações semelhantes.

Agradecemos a compreensão de todos e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito do Município de Ouro Branco/MG

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



PROJETO DE LEI Nº 22 /2025

“REVOGA A LEI Nº. 2.836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 2.836, de 19 de dezembro de 2024, que ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de janeiro de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502131843581739472238307&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502131843581739472238307&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marcionília Maria Andrade Deusdedit, em 13/02/2025 às 15:43